



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador PEDRO MARCIO GIROTTO - Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Tabapuã.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

A ementa passará a ter a seguinte redação:



"Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo junto ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tabapuã e dá outras providências"

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 002/2024, de 01 de Fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam criados junto ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tabapuã os seguintes cargos:

QTDE	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	Referência	CARGA HORÁRIA	PROVIMENTO
06	Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental	Ensino Médio	B	30 horas	Efetivo

Art. 2º - O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 002/2024, de 01 de Fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os cargos criados através da presente Lei Complementar serão preenchidos conforme a necessidade da administração

Art. 3º - Ficam acrescidos os artigos 3º e 4º, ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2024, de 01 de Fevereiro de 2024, passando a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

Art. 3º. As despesas decorrentes de sua execução serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário de acordo com as normas vigentes.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

TABAPUÃ-SP, 07 DE FEVEREIRO DE 2024

SILVIO CESAR Assinado de forma
digital por SILVIO CESAR
SARTORELLO: SARTORELLO:157869768
90
15786976890 Dados: 2024.02.08
09:55:34 -03'00'
SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS A EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, nos termos do artigo 210 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, a mensagem aditiva ao Projeto de Lei Complementar projeto de lei complementar nº 002/2024, desta data, objetivando Alterar a LEI COMPLEMENTAR N° 158/2019, DE 23 DE MAIO DE 2019 para dispor sobre criação de cargos de provimento efetivo de Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental e dá outras providências.

Tal mensagem aditiva visa emendar o Projeto de Lei Complementar nº 002/2024, buscando trazer mais clareza a redação, haja vista que a leitura do texto original poderia dar interpretação diversa da pretendida pelo Executivo.

Contando com o imprescindível aval dessa Colenda Casa, subscrevemo-nos com protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Tabapuã -SP, 07 de Fevereiro de 2024

SILVIO CESAR
SARTORELLO:1
5786976890

Assinado de forma digital
por SILVIO CESAR
SARTORELLO:15786976890
Dados: 2024.02.08 09:55:59
-03'00'

SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Altera o art. 1º da LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2019, DE 23 DE MAIO DE 2019, para criar cargos de provimento efetivo de Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo primeiro da Lei Complementar nº 158 de 23 de Maio de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação;

1º -

DENOMINAÇÃO	NÍVEL/REF.	VAGAS – QUANT.
.....
Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental	B	12

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Paço Municipal “**Waldomiro Xavier de Souza Filho**”, ao 01 dia do mês de Fevereiro do ano de 2024.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores:

Saudamos cordialmente Vossa Excelência e demais pares desse Legislativo, na oportunidade em que encaminhamos o projeto de lei complementar nº 002/2024, desta data, objetivando Alterar a LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2019, DE 23 DE MAIO DE 2019 para dispor sobre criação de cargos de provimento efetivo de Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental e dá outras providências.

Tal propositura tem como objetivo criar 06 novas vagas de auxiliar educacional de educação Infantil/Ensino Fundamental. Já quanto ao cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I, não haverá quaisquer alterações, permanecendo as cinco vagas criadas pela Lei Complementar nº 148 de 23 de Maio de 2019.

A criação de seis novas vagas para o cargo em questão é de extrema relevância, haja vista a necessidade existente na rede municipal de educação.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do projeto em regime de urgência, haja vista o início do ano letivo escolar neste começo do mês de Fevereiro.

Prefeitura Municipal de Tabapuã/SP, em 01 de Fevereiro de 2024.


SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito

Ao Exmo. Sr.
PEDRO MARCIO GIROTTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Tabapuã-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL E NOS DOIS SUBSEQUENTES

Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000- Artigos 16 e 17

DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS

1.-ORÇAMENTÁRIO

1.1. Origem:

Nos exercícios de 2024 – 2025 – 2026

Recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual de cada exercício, na Função de Governo correspondente à alocação das novas despesas, com seus detalhamentos e classificações correspondentes, inclusive constantes do PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2.-FINANCEIRO

2.1. Fonte de Recursos:

Recursos financeiros próprios oriundos de fontes próprias, e transferências legais e/ou constitucionais transferidas pelos Governos Federal e Estadual.

Poder Executivo de Tabapuã, 01 de Fevereiro de 2024.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL E NOS DOIS SUBSEQUENTES

Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000- Artigos 16 e 17.

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO EM VALORES:

EXERCÍCIOS DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR DA NOVA DESPESA EM CADA EXERCÍCIO
2024 (11 meses + 13º Salário + Encargos)	R\$ 129.727,50
2025 (12 Meses + 13º Salário + Férias + Encargos)	R\$ 140.105,70
2026 (12 Meses + 13º Salário + Férias + Encargos)	R\$ 140.105,70

II – LRF. LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL – ESTIMATIVA DO AUMENTO PERCENTUAL DAS DESPESAS SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO PRESENTE EXERCÍCIO: (ÚLTIMO QUADRIMESTRE ANALISADO):

PERÍODO	Receita Corrente Líquida 3º Quadrimestre/2023	% do Impacto
3º Quadrimestre/2023	R\$ 61.156.513,99	0,21 % (Despesa 2024) 0,23 % (Despesa 2025) 0,23 % (Despesa 2026)

III. IMPACTO PERCENTUAL NOS ORÇAMENTOS ESTIMADOS:

EXERCÍCIOS	EM RELAÇÃO À RECEITA TOTAL	
	VALOR ESTIMADO	% Impacto
2025	R\$ 78.000.000,00	0,17 %
2026	R\$ 82.000.000,00	0,17 %
2027	R\$ 86.000.000,00	0,16 %

Poder Executivo de Tabapuã, 01 de fevereiro de 2024.


SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

(Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 – LRF)

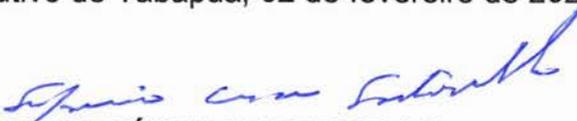
SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, na qualidade de ordenador de despesas, em atendimento à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, com referência ao Projeto de Lei Complementar nº 002, de 02 de fevereiro de 2024, vem perante o Poder Legislativo de Tabapuã, **DECLARAR**, que:

a)- para as novas despesas de caráter continuado previstas no projeto de lei, tem adequação à Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2024 e para os dois anos subsequentes, estando compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes;

b)- que o mesmo não compromete a execução orçamentária, inclusive a manutenção e o desenvolvimento de programas, ações, serviços e cumprimento das obrigações e atividades sob responsabilidade do Poder Executivo;

c)- Os gastos a serem realizados dispõem de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se, assim, com as previsões estabelecidas nos instrumentos de planejamento e orçamentários do Poder Executivo.

Poder Executivo de Tabapuã, 02 de fevereiro de 2024.


SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2019, DE 23 DE MAIO DE 2019.

“Dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo no Quadro do Magistério Público Municipal, de Professor de Educação Básica I – PEB I e no Quadro de Apoio à Educação, de Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 043 de 21 de Maio de 2019, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 006, de 17 de Maio de 2019.

Art. 1º - Ficam criados no Quadro do Magistério Público Municipal, os cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I – PEB I e no Quadro de Apoio à Educação de Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental com o número de vagas, com nível/referência estabelecidas na tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL/R EF.	VAGAS – QUANT.
Professor de Educação Básica I – PEB I	I/1	05
Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental	B	06

§ 1º - O Professor de Educação Básica I – PEB I, do quadro do magistério público Municipal exercerá suas atividades nos campos de atuação, conforme prevê as alíneas “a,b,c,d”, do inciso I, do artigo 11, da Lei Complementar 042/2007, nas Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, com carga horária de 30(trinta) horas semanais, nos termos dos Incisos I e II, do artigo 26, da Lei Complementar 042, de 06 de novembro de 2007.

§ 2º - O provimento do cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I do quadro do magistério público municipal criado por esta Lei Complementar dar-se-á através de concurso público de provas e títulos.

§ 3º - Os requisitos mínimos necessários para o preenchimento do cargo público de Professor de Educação Básica I – PEB I, do quadro do magistério público municipal, são os elencados nos artigos 62, da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

